



CONTRATO Nº 63/2026

DISPENSA Nº 158/2026

Que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE NOVA PALMA/RS**, Poder Executivo Municipal, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Nº 88.488.358/0001-56, com sede na AV. Dom Erico Ferrari, 145, na Cidade de Nova Palma/RS, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. JUCEMARA ROSSATO, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **FREITAS LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ Nº 08.833.911/0001-01, situada na AV. Venâncio Aires, nº 134, Sala 311, Bairro Cidade Baixa, no Município de Porto Alegre/RS, de agora em diante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, mediante a sujeição mútua das normas constantes da Lei n.º 14.133 de 01/04/2021, no Processo nº 187/2026 e nas condições expressas nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é: Contratação de assessoria técnica para implementação do segundo ciclo da PNAB (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura) no município de Nova Palma/RS, conforme Proposta, Termo de Referência e tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UN	QUANT	V. UNT.	V. TOTAL
01	Assessoria e Consultoria com ênfase em Gestão da PNAB Lei nº 14.399/2022 composta das seguintes etapas: - Assessoria na identificação e escolha das prioridades de aplicação do Município a serem levadas às consultas públicas; - Assessoria na condução das consultas públicas que nortearão a decisão do Município quanto às formas de aplicação dos recursos; - Assessoria na elaboração do PAR Plano Anual de Aplicação de Recursos a ser submetido ao MinC; - Assessoria na elaboração dos Editais para escolha dos projetos ou outras ações a serem desenvolvidas; - Assessoria na elaboração dos instrumentos de contrato ou termos de Execução dos projetos ou apoios selecionados; - Assessoria nos critérios e formas das Prestações de Contas ao Município; - Assessoria na Prestação de contas do Município para o Ministério da Cultura.	un	01	2.777,16	2.777,16



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

- 2.1. A Contratada receberá o valor total de R\$ 2.777,16 (dois mil, setecentos e setenta e sete reais e dezesseis centavos).
- 2.2. O pagamento será realizado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a conclusão da fase de entrega de editais, em parcela única.
- 2.3. Nos preços deverão estar inclusos todas e quaisquer taxas e impostos que vierem a incidir para o fornecimento do objeto do presente contrato, bem como todos os impostos e encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, pois os mesmos são de responsabilidade da empresa contratada.
- 2.4. O pagamento será efetuado em conta corrente específica da CONTRATADA, vinculada ao CNPJ.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO OBJETO

- 3.1. O prazo de vigência do contrato será por 12 (doze) meses, a contar da assinatura.
- 3.2. O contrato poderá ser prorrogado, por igual período, mediante necessidade e interesse de ambas as partes e conforme limites da Lei 14.133/2021.
- 3.3. Execução: O serviço será prestado durante toda a execução do ciclo 2 da PNAB no Município de Nova Palma, conforme descrição acima, durante a vigência de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

- 4.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Atividade	Fonte	Despesa
2.054	2719	3.3.90.39.99.09 (5669)

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 5.1. Executar o objeto conforme especificações e em consonância com a proposta de preços;
- 5.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo;
- 5.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, inclusive a substituição do objeto, se este for executado em desacordo com o solicitado;
- 5.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- 5.5. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Contratado;
- 5.6. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento do objeto.
- 5.7. O preço ajustado na Cláusula Segunda inclui todos e quaisquer encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, artigo 121 da Lei 14.133/2021.
- 5.8. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da má execução do fornecimento do serviço ora contratado, inclusive quanto a acidentes, mortes, perdas ou destruição.



5.9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.10. O objeto não poderá ser subcontratado, ou seja, a CONTRATADA fica obrigada a executar o serviço, sem poder transferi-los no todo ou em parte para outro.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

I – Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados, nos termos do presente instrumento;

II – Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

III – Determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no Termo de Referência e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;

IV – Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato;

V. A CONTRATANTE se responsabiliza pelo pagamento de taxas, caso ocorra necessidade, referente a emissão de documentos, e junto aos órgãos ambientais competentes, exceto Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) e outros previstos para execução do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

7.2. Poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – Advertência, quando houver inexecução parcial do contrato que não cause prejuízo significativo à Administração;

II – Multa, que poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, nos seguintes termos:

a) multa moratória de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% do valor do contrato;

b) multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial;

III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos, nos casos de infrações mais graves;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos de infrações gravíssimas.

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.



7.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com multa.

7.6. A aplicação das penalidades observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido, nos termos dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, nas seguintes hipóteses:

I – por ato unilateral da Administração, nos casos de:

- a) descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais pela CONTRATADA;
- b) atraso injustificado na execução do objeto;
- c) falência, dissolução ou alteração social que comprometa a execução do contrato;
- d) razões de interesse público, devidamente justificadas;
- e) demais hipóteses previstas em lei;

II – por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

III – por decisão judicial, nos termos da legislação aplicável.

8.2. A rescisão administrativa será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

8.3. Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, poderão ser aplicadas as sanções previstas neste contrato e na legislação vigente, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

8.4. A rescisão do contrato poderá acarretar, conforme o caso:

I – retenção de créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração;

II – execução de garantias contratuais, quando houver;

III – assunção imediata do objeto pela Administração, no estado e local em que se encontrar;

IV – aplicação das penalidades cabíveis.

8.5. Na hipótese de rescisão por interesse público, sem culpa da CONTRATADA, esta fará jus ao pagamento pelos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão, sem prejuízo de eventual indenização, na forma da lei.

8.6. A rescisão não exime a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes de obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO

9.1. O presente contrato acha-se estritamente vinculado ao Processo nº 187/2026, constante do preâmbulo deste e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Situações não previstas expressamente neste instrumento, e acaso incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações subsequentes.

10.2. O Município se reserva no direito de adquirir somente parte da quantidade contratada, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

10.3. A Fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor Diego Trindade Hahn.

10.3.1. A fiscalização da execução do contrato será realizada mediante o envio, pela CONTRATADA, de registros fotográficos das atividades desenvolvidas à fiscal designada, como forma de comprovação da prestação dos serviços, bem como por meio de acompanhamento direto e



coleta de informações junto aos usuários atendidos, a fim de verificar o fiel cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO

11.1. As partes elegem o Foro da cidade de Faxinal do Soturno/RS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente Contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, para que produza os jurídicos e desejados efeitos.

Nova Palma, RS, 06 de maio de 2026.

JUCEMARA ROSSATO
PREFEITA MUNICIPAL

FREITAS LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CONTRATADA